

LEI Nº. 399/2011

Tocantínia, 27 setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os serviços prestados pela a ATM mediante ressarcimento.

O Prefeito Municipal de Tocantínia - To, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

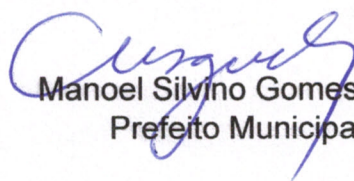
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Município, até o limite de até 5% (cinco por cento) do valor da FPM, em consonância com as finalidades associativas previstas no Estatuto da ATM.

Art. 2º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão ressarcidos a ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais a esta Municipalidade para fins de mister.

Art. 3º - O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em Lei anterior, repassado a ATM a título de contribuição associativa, prevista no *caput* do art. 59 do Estatuto da ATM.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de setembro de 2011.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 001/2011.

Tocantinia, 12 setembro de 2011.

A sua Excelência O Senhor
João Alberto Coelho Machado
Presidente de Câmara Municipal
Tocantinia - TO

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta douta Casa de Leis projeto de Lei visando autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa utilizar serviços prestados pela Associação Tocantinense de Municípios – ATM, mediante ressarcimento aquela instituição de classes.

A priori insta esclarecer que o nosso Município é associado da ATM, e, nesta condição, é beneficiado pelos serviços prestados pela associação classista, tais como: alimentação, hospedagem, compra de passagens aéreas e terrestres, combustíveis, serviços de correios e encomendas, bem como sua estrutura serve de suporte deste Município na Capital Federal, Tocantinense e nos Municípios de Araguaína/TO e Gurupi/TO.

Obtempera-se, por oportuno, que a população carente de nosso município é igualmente beneficiada pelos serviços prestados pela ATM, uma vez que em situações emergenciais ficam hospedadas em seus dormitórios, bem como recebem alimentação através de convênios firmados entre a ATM e restaurantes da Capital do Estado.




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Ademais, torna-se imperioso informar que na maioria dos casos os valores referentes aos serviços prestados pela ATM superam o valor da contribuição associativa, motivo pelo qual, o Tribunal de Contas Estadual vem entendendo ser irregular tais gastos, desta forma, no caso de não aprovação da presente Lei os serviços prestados pela ATM a população deverão ser suspensos.

Repisa-se que, a referida suspensão atingirá precipuamente a população carente de nosso município a qual não poderá mais dispor de hospedagem e alimentação prestadas quando em viagem para a Capital do Tocantins, Araguaína e Gurupi.

Desta forma, torna-se imperiosa aprovação imediata do presente projeto de Lei a fim de regularizar a situação de nosso Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem com para manutenção dos serviços prestados pela ATM pela população de nosso Município.

Valho do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência e aos seus honrados pares protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos a disposição para eventuais questionamentos.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

